



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1413/99

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

ARTIGO SEGUNDO - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

ARTIGO TERCEIRO – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1331/97, de 23 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de junho de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de junho de 1999.

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

FERIADOS NACIONAIS

1º DE JANEIRO	Confraternização Universal – Lei n.º 662/49
21 DE ABRIL	Dia da Morte de Tiradentes – Lei n.º 1.266/50
1º DE MAIO	Dia do Trabalho – Lei n.º 662/49
07 DE SETEMBRO	Dia da Independência do Brasil – Lei n.º 662/49
12 DE OUTUBRO	Dia de Nossa Senhora Aparecida – Lei n.º 6.802/80
15 DE NOVEMBRO	Dia da Proclamação da Republica do Brasil – Lei n.º 662/49
25 DE DEZEMBRO	Dia de Natal – Lei n.º 662/49
	Dia de Eleições Gerais – Lei n.º 1.266/50

FERIADO ESTADUAL

20 DE SETEMBRO	Data Magna do Estado - Lei n.º 9.093/95 e Decreto Estadual n.º 36.180/95
----------------	--

FERIADOS MUNICIPAIS (em Porto Alegre)

02 DE FEVEREIRO	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes
	Corpus Cristi
	Sexta-feira Santa
02 DE NOVEMBRO	Dia de Finados

FERIADOS MUNICIPAIS CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.202/95

SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	Data Móvel
09 DE OUTUBRO	Consagração à Santa Terezinha – Padroeira do Município Aniversário de Emancipação Política do Município.
02 DE NOVEMBRO	Finados
04 DE DEZEMBRO	Consagração à Santa Bárbara – Padroeira dos Mineiros